

PORTARIA Nº 05/2025

Amarante – PI, 12 de março de 2025.

Inclusão de oficinas ao Programa Mais Tempo na Escola, conforme Decreto nº 053 de 26 de 09 de 2018, voltado aos campos de experiências da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere como secretária municipal Ana Tércia Sousa Carvalho Teixeira, resolve:

Art. 1º Incluir no âmbito do Programa Mais Tempo na Escola, conforme Decreto nº 053 de 26 de 09 de 2018, oficinas voltadas aos campos de experiências da etapa de ensino da educação infantil da rede municipal de Amarante - Piauí.

Art. 2º A inclusão das oficinas ao Programa Mais Tempo na Escola na educação infantil será realizada com base nos campos de experiências “O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações”.

Art. 3º Serão divididas em quatro oficinas de campos de experiências obrigatórias e complementares como: literatura infantil (Escuta, fala, pensamento e imaginação), matemática (Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) obrigatórias; atividades recreativas e artísticas (Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas) e práticas e emoções (O eu, o outro e o nós) complementares.

Art. 4º A carga horária das oficinas do Programa Mais Tempo na Educação na educação infantil, se dará na mesma proporção do ensino fundamental (Anos iniciais e finais), de complemento de 15h (quinze horas) semanais, distribuídas em: literatura infantil (4h), matemática (4h), atividades recreativas e artísticas (4h) e práticas e emoções (3h).

Art. 5º O/A monitor/a da educação infantil será responsável pela realização das atividades das oficinas obrigatórias e complementares, de acordo com a distribuição dos campos de experiências, lotação de turmas e os cumprimentos da carga horária estabelecida pelo Programa Mais Tempo na Escola, nessa etapa, o mesmo monitor/a podendo assumir até quatro oficinas por turmas.

Art. 6º O valor das bolsas de cada oficina, para o atendimento aos campos de experiências por turmas, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: A inserção das oficinas do Programa Mais Tempo na Escola na Educação Infantil será realizada de acordo com o modelo de Educação Integral do município, concentrando-se no desenvolvimento e dimensões formativas aos campos de experiências integrada nessa etapa, como também no cumprimento de carga horária do programa, registros de frequências e comprovações de anotações das

atividades realizadas mensalmente nas salas de aulas das unidades escolares cadastradas no Censo Escolar com esse modelo de educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art.7º Foi criado, no âmbito do Município de Amarante – Piauí, o Programa Mais Tempo na Escola, conforme Decreto nº 053 de 26 de 09 de 2018 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art.8º A secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto com delegação de competências para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação.

Art.9º O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagens e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 As atividades de Educação Integral, assumidas na proposta de oficinas do Programa Mais Tempo na Escola, na educação infantil, serão realizadas nas escolas cadastradas e selecionadas a esse modelo de educação no Censo Escolar deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 12 A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 14 O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta, com qualidade, da jornada em tempo integral.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação

Avenida João Ribeiro de Carvalho, N.º 52 – Centro, CEP:64.400 – 000

CNPJ: 06.636.849 / 0001 – 32

Contato: (86) 3292 – 2349

e-mail: educacao@amarante.pi.gov.br

AMARANTE – PI